

**MENSAGEM N.º \_\_\_\_\_/2015, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORES VEREADORES:**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o **PROJETO DE LEI**, em anexo, que objetiva a alteração da Lei n.º 505/09, de 03 de março de 2009.

Consoante Ofício, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, a modificação se faz necessária para adequação da composição do Conselho Municipal do FUNDEB às normas pela Portaria n.º 481/2013/FNDE, que trata dos procedimentos e orientações sobre a criação, composição e funcionamento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem o Projeto em regime de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.

Certo da Compreensão antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, em 15 de outubro de 2015.

**GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2015**

**“Dispõe sobre modificação da Lei Municipal 452/07 e dá outras providências.”**

O Excelentíssimo Senhor **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - O artigo 2.º e seus respectivos Incisos da Lei n.º 452/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2.º** - O Conselho a que se refere o Art. 1.º, com atuação abrangente em âmbito municipal, será composto por 09 (nove) membros titulares, sendo:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, ou órgão educacional equivalente;

II – 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

§ 1.º - A quantidade de membros do Conselho do Fundo estipulada nos Incisos de I a IV deste artigo poderá ser duplicado caso haja necessidade, obedecida a proporcionalidade da composição definida nesses Incisos;

§ 2.º - Integrarão ainda, os Conselhos Municipais do FUNDEB, quando houver ( 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por pares;

§ 3.º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do CACS-FUNDEB;

§ 4.º - Os estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho do FUNDEB pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipado”;

**Art. 2º** - Fica revogada integralmente a Lei Municipal n.º 505/09, de 03 de março de 2009.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, em 15 de outubro de 2015.

**GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL